

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 59/2019

PROCESSO Nº 04600.004089/2019-93

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS (FEBRAFITE), COM O OBJETIVO DE PROMOÇÃO DO PRÊMIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador do RG nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, designado para a função de acordo com a Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2019, pg. 1, Seção 2, e **Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais**, com sede no SRTVN Qd. 702, Bloco "P", salas 1056 a 1059, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 68.313.675/0001-24, doravante denominada **FEBRAFITE**, neste ato representada por seu Presidente, Juracy Braga Soares Júnior, brasileiro, casado, RG 2005002060932 SSP/CE e CPF 241.470.793-34, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o disposto no artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo, cujo objeto está em consonância às atribuições institucionais das partes, tem por finalidade instituir a cooperação dos partícipes com vistas à promoção do Prêmio Nacional de Educação Fiscal, que busca fomentar a discussão sobre a importância social dos tributos e sua correta aplicação em benefício da coletividade, identificando, reconhecendo, valorizando e premiando iniciativas e práticas de educação fiscal bem-sucedidas no país e cujos propósitos sejam:

I - incentivar mecanismos de aprendizagem que objetivam permitir ao cidadão o acompanhamento da correta aplicação dos recursos materiais colocados à disposição da Administração Pública para atendimento das demandas sociais existentes;

II - incentivar o acompanhamento da qualidade dos gastos públicos por meio de mecanismos de controle social, como forma de efetivo exercício da cidadania; e

III - propiciar a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado por meio de atividades de educação fiscal, entre outros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Com vistas à realização dos objetivos deste Acordo, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

I — a Enap, divulgar amplamente todas as etapas do Prêmio Nacional de Educação Fiscal e participar da Comissão Técnica Julgadora; e

II — a Febrafite, planejar, preparar, organizar, executar, monitorar, divulgar, financiar e relatar todas as etapas do Prêmio Nacional de Educação Fiscal.

§ 1º — Todo o material publicitário relativo ao prêmio deverá ser submetido à apreciação da Enap e só poderá ser divulgado por qualquer meio, bem assim veiculado em mídia de qualquer natureza, se previamente aprovado pela Enap.

§ 2º — Os partícipes se comprometem a definir, conjuntamente, as formas mais adequadas de divulgação do prêmio.

§ 3º — Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer por um dos partícipes com a prévia e expressa autorização do outro.

§ 4º — Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem assim de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, da Febrafite ou de qualquer outra entidade ou empresa

§ 5º — Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será observado o Plano de Trabalho conjuntamente elaborado e aprovado pelas partes, que poderá ser alterado ou aprimorado desde que conte com a anuência formal das partes, sem prejuízo de outros instrumentos necessários à consecução das diretrizes previstas no referido Plano, que discriminará:

I — A identificação do objeto;

II — A justificativa do trabalho;

III — Etapas e fase de execução do trabalho;

IV — Forma de execução e metas;

V — Outros dados e/ou informações que se julguem necessários;

VI — Previsão da feitura de relatório contendo o resultado das atividades executadas e conclusões/benefícios obtidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo vigorará por 5 (cinco) anos a partir de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, bem assim denunciado, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resiliído, por conveniência administrativa, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência

mínima de sessenta dias, sem que disso resulte ao outro partícipe o direito a reclamação ou a indenização pecuniária e ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do presente Acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

6.1. Os partícipes, seus representantes, prepostos, empregados ou quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, o sigilo das informações individuais coletadas nos termos previstos na Lei nº 5.534, de 14/11/1968 (art.1º § 1º), regulamentada pelo Decreto nº 73.177, de 20/01/1973 (art. 10 §1º) e Decreto nº 74.084, de 20/05/1974 (art.8º), que regulamente a Lei nº 5.878, de 11/05/1973, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente Acordo permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, não surgindo para os partícipes vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativamente aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Febrafite providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. As metas elencadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser monitoradas pelos partícipes a cada edição do Prêmio Nacional de Educação Fiscal, consubstanciando relatório anual, com base nas metas traçadas e registradas também no Plano de Trabalho, de modo a instruir o relatório final de que trata o item VI daquele. Em cada um deles, deverá estar descrita a análise do atingimento das metas físicas e seus resultados correspondentes em contraposição aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser realizados por escrito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionados pela via administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas as cláusulas, os partícipes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2019.

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Pela Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Est

Diogo G. R. Costa
Presidente

Juracy Braga Soares Júnior
Presidente

Data:

Data:



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 12/09/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY BRAGA SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0317728** e o código CRC **E0D36019**.